



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.417, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**Prorroga estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Alecrim e dá outras providências.**

**LEONEL EGÍDIO COLOSSI**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

**CONSIDERANDO** que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

**DECRETA:**

Art. 1º Prorroga estado de calamidade pública, no Município de Alecrim, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 23h59m do dia 20 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 3º** Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

- a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

- b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

II – Os estabelecimentos comerciais, serviços, restaurantes, bares, inclusive os localizados nas comunidades do interior do município e copas sob responsabilidade das sociedades, deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:

- a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados pelo responsável do estabelecimento;
- b) **Será permitida** apenas a entrada de clientes de acordo com o número de atendentes que o estabelecimento/comércio dispõe;
- c) Cada **empresa/comércio** deverá ter a disposição em local de fácil acesso álcool em gel 70% (setenta por cento) e água sanitária para higienização das superfícies de toque;
- d) Os **Bares/Copas** deverão respeitar o distanciamento interpessoal e de mesas de dois metros – *ficando expressamente proibida a realização de jogos (canastra, bochas, bolão, entre outros)* – devendo ter em local de fácil acesso álcool em gel 70% (setenta por cento) e água sanitária para higienização das áreas de toque;
- e) Os **restaurantes** deverão atender no limite de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade – respeitando o distanciamento interpessoal e mesas de no mínimo **dois metros** - devendo ter em local de fácil acesso álcool em gel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

70% (setenta por cento) e água sanitária para higienização das superfícies de toque;

- f) Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, *especialmente em lotéricas, agências bancárias e mercados;*

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 3º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar-se-á a presença de uma pessoa a cada dois metros;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas, carrinhos, mesas, balcões, etc.),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

e) *manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;*

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar; e

g) adotar a distância interpessoal de pelo menos dois metros.

**CAPÍTULO II  
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES  
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I**

**Dos Eventos**

**Art. 4º** Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**Art. 5º** Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

**Art. 6º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

**Art. 7º** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

## **Seção II**

### **Dos Velórios**

**Art. 8º** Fica limitado o acesso de até 15 (quinze) pessoas simultaneamente a velórios e similares e/ou limitando uma pessoa ao distanciamento de dois metros - devendo ter em local de fácil acesso álcool em gel 70% (setenta por cento).

## **Seção III**

### **Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de templos religiosos, desde que estes observem em seus cultos, missas ou reuniões:

**I** – O limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de assentos do local, limitado a 30 (trinta) pessoas;

**II** – Adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

**III** – Ter em local de fácil acesso álcool em gel 70% (setenta por cento) e água sanitária para higienização das superfícies de toque;

**IV** – Orientem seu respectivo público acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante a celebração, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória.

**CAPÍTULO III  
DA MOBILIDADE URBANA**

**Art. 10** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art. 11** Fica *recomendado* aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

**I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

**Art. 12** Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros (taxistas), executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

III – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

IV – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 13** *Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.*

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

## CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

**Art. 14** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

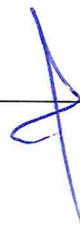
**Parágrafo único.** Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

**Art. 15** Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALECRIM**  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**Art. 16** Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Da Administração Pública Direta e Indireta**

**Art. 17** A administração Municipal, visando manter o atendimento e a prestação de serviços à população, prestará atendimento em turno integral – porém limitando o acesso de um pessoa por setor (atendimento presencial).

§1º - Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§2º - Os serviços da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Infraestrutura de Transportes – segue o cronograma de atendimento conforme repassado pela Central de Serviços – sempre seguindo orientações e recomendações da chefia imediata;

§3º - Os vencimentos de tributos, taxas, tarifas e demais débitos municipais que ocorreram no período de 21 à 31 de março de 2020 – poderão ser quitados sem incidência de juros e multas até o dia 15 de abril de 2020.

**Art. 18** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Art. 19** - Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência e decorrentes desta calamidade pública.

## Seção II

### Dos Serviços de Saúde Pública



ORGANIZAÇÃO - CRIATIVIDADE - DETALHE - DESENVOLVIMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**Art. 20** Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterà, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento na unidade local do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

**Parágrafo único.** As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALECRIM**  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

**Art. 23** É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

**Art. 24** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento na unidade de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

### Seção III

#### Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**Art. 25** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Seção IV

#### Dos Serviços Públicos de Assistência Social

**Art. 26** Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

**Art. 27** A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 28** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art. 29** O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município.

**Parágrafo Único:** O plantão que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** Fica **vedada** a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

**Art. 31** As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**III** - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

**IV** - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

**V** - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

**VI** - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

**VII** - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal -limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco

**VIII** - manter ambientes bem ventilados.

**IX - Cuidados Especiais:**

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

**X - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:**

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

**Art. 32** Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado ao Município de Alecrim o uso de força policial para cumprimento dos termos deste Decreto permitindo a convocação e solicitação de auxílio da Brigada Militar, para acompanhar eventuais diligências ou determinar o fechamento de estabelecimentos que descumprirem os dispositivos deste Decreto.

**Art. 33** Fica criado o Comitê de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos Secretários de Saúde, Fazenda, Administração, Assistência Social, Assessores e por um profissional médico e um da área de enfermagem.

§ 1º O Comitê será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas conforme necessidade para atualização das atividades ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

**Art. 34** Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

**Parágrafo Único** - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

**Art. 35** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

**Art. 36** Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 37** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 38** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

**Art. 39** Este Decreto entra em vigor a partir da 00h00min do dia 01 de abril de 2020, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar



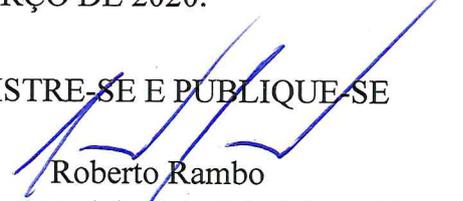
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

101/00, em vista do expresse reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

  
Leonel Egídio Colossi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
Roberto Rambo  
Secretário Municipal de Administração